



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Relator: CESAR MARQUES CARVALHO
1000086-50.2025.5.90.0000
: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

PROCESSO Nº CSJT-PCA - 1000086-50.2025.5.90.0000

**REQUERENTE: FEDERACAO NACIONAL DOS
TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO
DA UNIAO**

**ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO
ARAGAO**

**REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

**AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS
SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE
RONDONIA E ACRE - SINSJUSTRA**

**ADVOGADO: Dr. UELITON FELIPE AZEVEDO
DE OLIVEIRA**

DECISÃO

Trata-se de novo pedido de liminar formulado pela FENAJUFE, alegando “fato novo” consubstanciado no adiamento do julgamento do processo PJe-Ato-1000133-58.2024.5.90.0000, que trata do referendo do Ato 16/2025, relativo ao auxílio-saúde, para a próxima sessão presencial. Argumenta que o perigo da demora se

encontra configurado em razão da implementação iminente dos Atos CSJT 16, 17 e 18 de 2025, tendo em vista a ordem de adequação dos Regionais às referidas regulamentações. A Federação pede a imediata sustação dos Atos.

Analiso.

A principal questão trazida pela requerente é a fixação per capita do benefício em R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) para os servidores, que desconsidera variações regionais nos custos da assistência à saúde, assim como a diversidade econômica e financeira, violando preceitos constitucionais. Compara, ainda, tal limite com o modelo de reembolso destinado aos magistrados, na base de 8% do subsídio, em atenção ao decidido pelo Conselho Nacional de Justiça, evidenciando o tratamento desigual entre servidores e magistrados. Por outro lado, aponta que não foi observado o acréscimo de 50% para servidores com deficiência, doenças graves ou idade superior a 50 anos, previsto na Resolução CNJ nº 500/2023.

Não há dúvidas de que os normativos ora atacados trazem uma discrepância outrora inexistente na Justiça do Trabalho.

Tal fato não passou despercebido na sessão virtual que se encerrou em 27 de fevereiro, tendo sido apresentados destaques que provocaram o adiamento para a sessão presencial seguinte. Na sessão presencial de 31 de março, foi apresentada sugestão de aprimoramento pelo Conselheiro Ricardo Martins Costa e solicitada vista regimental pelo Conselheiro Claudio Mascarenhas Brandão e pela Conselheira Maria Helena Malmann. Na oportunidade, o Exmo. Presidente do Conselho, Ministro Aloysio Correa da Veiga retirou o processo de pauta diante da relevância e da repercussão da matéria, destacando a preocupação da Administração com seu conteúdo e com a isonomia entre magistrados e servidores, para apresentar solução mais justa.

O prazo para adequação dos Regionais já se esvaiu e entendo que a pura e simples sustação dos Atos, nesse momento, traria enorme insegurança jurídica. Não é demais lembrar que não houve alteração no valor per capita e que a ausência de isonomia decorreu de decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, rejeito o novo pedido de liminar.

Intime-se o requerente para informar se o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Minas Gerais – SITRAEMG, a Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS, o Sindicato dos Servidores de Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo – SINPOJUFES e o Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre – SINSJUSTRA-RO/AC são entidades filiadas à FENAJUFE, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

DeSEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por WALCENIO ARAUJO DA SILVA, em 06/05/2025, às 12:56:00 - 4906058
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25050612552345300000087102420?instancia=3>
Número do processo: 1000086-50.2025.5.90.0000
Número do documento: 25050612552345300000087102420